

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

03/07/2026 17:01

Pedido de Esclarecimento nº 6 - HAMMER CONSULTORIA LTDA

“A HAMMER CONSULTORIA LTDA, CNPJ 22.786.872/0001-60, Rua Caracas, nº 46, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, CEP 91.050-160, interessada no Pregão Eletrônico nº 90005/2026, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. Existe contrato vigente ou recentemente finalizado com objeto semelhante ao deste certame? Em caso positivo, poderia informar número do contrato, empresa contratada, valor, vigência, motivo do encerramento, quantidade e perfis de profissionais alocados e se a execução ocorreu de forma remota?
2. A Contratante fornecerá aos profissionais alocados toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços presenciais (estações de trabalho, softwares, acessos e conectividade)? Está correto esse entendimento?
3. A Contratada deverá fornecer alguma ferramenta específica para a execução dos serviços?
4. Será exigida a apresentação de planilha de formação de preços? Em caso afirmativo, é possível disponibilizar o arquivo em formato editável?
5. O Preposto poderá ser integrante da equipe técnica alocada, desde que devidamente qualificado para o exercício da função? É permitido que o Preposto atue de forma remota, ou deverá exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial?
6. O Preposto pode ser compartilhado com outros contratos da Contratada, ou deverá ter dedicação exclusiva ao presente contrato? Em caso de dedicação exclusiva, qual a carga horária exigida?
7. Serão aceitos profissionais com vínculo à Contratada por meio de contrato de prestação de serviços (PJ) ou participação societária? Em que momento deverá ser apresentada a comprovação do vínculo — na assinatura do contrato ou já na fase de habilitação?
8. Os salários a serem pagos aos profissionais alocados estão sujeitos exclusivamente aos pisos fixados no Anexo VI do Edital, ou deverão observar adicionalmente piso salarial definido em convenção coletiva vigente na praça do órgão, caso este seja superior?
9. Haverá estabelecimento de valor mínimo e/ou máximo de Fator K para fins de aceitabilidade da proposta, ou a análise de exequibilidade será feita exclusivamente por demonstração de viabilidade caso a caso?

10. Solicita-se confirmar que eventual decisão de desclassificação por inexequibilidade será precedida de diligência, análise técnica individualizada e motivação expressa, sendo vedada a desclassificação baseada exclusivamente em comparação automática com o orçamento estimado ou em percentuais fixos. Serão admitidos como elementos de comprovação planilha de custos própria, contratos anteriores com preços semelhantes e indicadores de produtividade da licitante?

11. A documentação de habilitação deverá ser apresentada previamente à sessão pública ou apenas pela empresa vencedora, após a etapa de julgamento das propostas?”

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 6

Em conformidade com o art. 164, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 11.246/2022; art. 28, inciso II, da IN SGD nº 94/2022, c/c o item 12 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Resposta ao Questionamento 1:

Sim. A presente contratação sucede o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2021, cujo objeto é o serviço de UX/UI atualmente em operação na CGU (ETP, itens 2.1, 8.2.1.1.2 e 9.1.3.1). Trata-se de contratação de serviços continuados de aprimoramento da experiência do usuário (UX) e de design de interface (UI) para os sistemas de informação da CGU, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Informam-se, a seguir, os dados solicitados:

- a) Número do contrato: Contrato nº 18/2021 (Processo SEI nº 00190.101981/2020-73), decorrente do Pregão nº 03/2021.
- b) Empresa contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. (CNPJ nº 58.069.360/0001-20).
- c) Valor: valor mensal estimado de R\$ 200.175,69 (duzentos mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e valor total estimado de R\$ 4.804.216,56 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para 24 meses. Registra-se que o valor contratual era meramente estimativo, dependendo os pagamentos dos quantitativos efetivamente prestados (Cláusula Terceira do Contrato nº 18/2021).
- d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura (09/09/2021), prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (Cláusula Segunda).
- e) Motivo do encerramento: esgotamento do prazo de vigência. Conforme o ETP (item 2.9.1) e o TR (item 2.3), o contrato vigente expira em agosto de 2026, o que motiva a presente contratação para assegurar a continuidade dos serviços críticos, sem solução de continuidade.
- f) Quantidade e perfis de profissionais alocados: 14 (quatorze) postos de trabalho, assim distribuídos no ciclo anterior: 4 postos de UX Nível Pleno; 3 postos de UX Nível Sênior; 4 postos de UI Nível Pleno; e 3 postos de UI Nível Sênior (Cláusula Primeira, item 1.3, do Contrato nº 18/2021).
- g) Forma de execução: em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O modelo do novo certame mantém a prestação de forma remota (TR 3.7 e 7.1.11).

Resposta ao Questionamento 2:

O entendimento está incorreto quanto à premissa e ao modelo de infraestrutura. Inicialmente, a execução é remota, e não presencial (TR 3.7 e 7.1.11). Quanto à infraestrutura, a divisão é a seguinte: por se tratar de trabalho remoto, a CONTRATADA é responsável por fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários (estações de trabalho, mobiliário, acesso à internet/conectividade) — TR 7.1.13 e ETP 9.1.9.1. À CONTRATANTE (CGU) cabe fornecer o ambiente de acesso remoto e as licenças de software específico eventualmente necessárias à execução (TR 7.1.14 e ETP 9.1.9.1), ambiente hoje baseado em Desktop Virtual, o mesmo utilizado pelos servidores da CGU.

Resposta ao Questionamento 3:

Sim. A CONTRATADA deve disponibilizar os materiais, equipamentos,

ferramentas e softwares necessários à execução do trabalho remoto (TR 7.1.13). O ETP indica a necessidade de softwares de design e prototipação, tais como Figma, Miro, Adobe Creative Cloud e soluções de Analytics, além de hardware de alta performance (ETP 5.3.1.1 e 5.3.1.2). Ressalva-se que, caso seja necessário software específico de titularidade/padrão da CGU, a CONTRATANTE disponibilizará as licenças correspondentes (TR 7.1.14).

Resposta ao Questionamento 4:

Sim, a planilha é exigida e já se encontra disponível em formato editável. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, em arquivo .xlsx (Microsoft Excel), no prazo de 3 (três) horas prorrogáveis (Edital, itens 5.3 e 5.4.1). O modelo editável corresponde ao ANEXO X do TR ("Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços"), disponibilizado no formato compactado "ANEXO X.zip" que acompanha o Termo de Referência. As orientações de preenchimento constam do ANEXO VI do TR (Orientações para a Elaboração da Proposta de Preços e o Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços).

Resposta ao Questionamento 5:

Não quanto à primeira indagação; sim quanto à atuação remota. O preposto deverá ser profissional distinto das equipes técnicas que prestarão o serviço (TR 4.18.1), não podendo, portanto, ser um dos profissionais alocados nos postos de trabalho. Quanto à forma de atuação, o preposto poderá exercer suas atribuições de forma remota, pois "o CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato" (TR 8.6). O preposto deverá possuir graduação em nível superior, experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos de desenvolvimento de software com métodos ágeis (TR 4.18.7).

Resposta ao Questionamento 6:

Não há exigência de dedicação exclusiva do preposto. O item 4.18.3 do TR é expresso: "o preposto não necessita ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato da CGU". Logo, o preposto pode ser compartilhado com outros contratos da CONTRATADA. Não há, por consequência, carga horária exclusiva a ser cumprida, devendo o preposto, contudo, estar apto a esclarecer questões relativas às faturas (TR 4.18.2) e participar das reuniões mensais de acompanhamento com a CGU (TR 4.18.4), cuja periodicidade poderá ser alterada a critério da Contratante.

Resposta ao Questionamento 7:

Não serão aceitos vínculos na modalidade PJ para os profissionais alocados. Por se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, "entende-se indispensável o vínculo celetista dos trabalhadores com a empresa licitante" (Edital, item 5.12). A comprovação documental do vínculo (relação de empregados, CTPS, exames admissionais etc.) é exigida na execução contratual, no primeiro mês da prestação dos serviços, e não na fase de habilitação (TR 6.2.7 e 8.33.1.1). Ressalva-se que a habilitação técnica da empresa se dá por atestados de capacidade técnica (TR 12.18 a 12.30), e não pela apresentação prévia dos profissionais.

Resposta ao Questionamento 8:

Deverá prevalecer sempre o maior valor, em benefício do trabalhador. Os salários-base mínimos aceitáveis são os fixados no TR (itens 12.4.1 e 13.2.1) e no Edital, tendo por paradigma a CCT SINDPD-DF 2025/2026 e a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 (com as atualizações da Portaria nº 6.040/2025). Contudo, na hipótese de o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio indicado pelo licitante estabelecer valores de remuneração (salário-base, adicionais, auxílios e benefícios) superiores aos do paradigma, deverão prevalecer os valores mais benéficos ao trabalhador (Edital 5.14 e TR 12.4.5: "em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da

norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos"). Registra-se que a menção da solicitante ao "Anexo VI" – Orientações para a Elaboração da Proposta de Preços e o Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços – refere-se, quanto a pisos, aos itens 12.4 e 13.2 do TR; o ANEXO VI do TR contém as orientações de preenchimento da planilha de custos.

Resposta ao Questionamento 9:

Não há fixação de Fator K mínimo ou máximo como critério de aceitabilidade. O Fator K citado nos instrumentos (TR 14.2 e ETP 9.1.3.1) foi utilizado apenas como parâmetro de cálculo do valor de referência da Administração, não constituindo limite de aceitação das propostas. Os critérios de aceitabilidade de preços são: (i) observância dos salários-base mínimos e demais custos unitários mínimos relevantes (TR 12.4 e 13.2, sob pena de desclassificação); e (ii) respeito aos preços unitários e totais máximos previstos no TR (Edital 5.20 e 5.21). A exequibilidade, quando suscitada, é aferida caso a caso mediante diligência, conforme resposta ao Questionamento nº 10.

Resposta ao Questionamento 10:

Confirma-se o entendimento. O percentual de 50% do valor orçado é mero indício de inexecuibilidade, e não causa automática de desclassificação (Edital 7.9). A inexecuibilidade "só será considerada após diligência do Pregoeiro" que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta (Edital 7.10). Havendo indícios, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade (Edital 7.11). Portanto, é assegurada a análise individualizada com oportunidade de comprovação pela licitante — inclusive por planilha de custos própria e demais elementos idôneos —, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em comparação automática. As decisões observam o dever de motivação (art. 5º c/c art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

Resposta ao Questionamento 11:

Apenas pelo licitante mais bem classificado, após o julgamento. Nesta licitação, "a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento" (Edital 4.1). A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não contidos "somente será feita em relação ao licitante vencedor" (Edital 8.12), sendo os documentos não contemplados no SICAF enviados por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, contado da solicitação do Pregoeiro (Edital 8.11.1). Os documentos relativos à regularidade fiscal são exigidos, em qualquer caso, apenas em momento posterior ao julgamento e somente do licitante mais bem classificado (Edital 8.12.1).